



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 16/2020

PROPOSTA

Nº 32 /2020/DURB/DITA

Realizada em 21/10/2020

DELIBERAÇÃO Nº 325/2020

Assunto: Processo N.º 384/98 Titular do Processo: AURPIA - ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE AZEITÃO

Requerimento N.º: 4201/20

Requerente: AURPIA - ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE AZEITÃO

Local: QUINTA DA TORRE

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO SIMÃO E SÃO LOURENÇO)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 9/10/2020

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS INERENTES A PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL A IDOSOS.

Através do requerimento n.º 4201 de 19/06/2020, vem a AURPIA – Associação Unitária dos Reformados, Pensionistas e Idosos de Azeitão, solicitar a “isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de legalização de obras de alteração e ampliação em estabelecimento de apoio social a idosos, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social”.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 01/09/2020, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

B)4.
GAP
DURB
DITA
DICONT
SFEONT
DES
GAPAI
DAF

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), no montante de 12.117,19€ (doze mil cento e dezassete euros e dezanove cêntimos), bem com das taxas administrativas no valor de 168,80€ (cento e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 157,06€ (cento e cinquenta e sete euros e seis cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Dec. Lei 75/2013.

O TÉCNICO

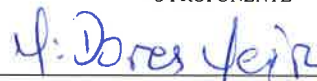

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

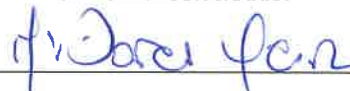


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.


O PRESIDENTE DA CÂMARA





FICHA INFORMATIVA
DE PROCESSO

PROC. Nº 23202/20

Folha Nº

REQUERENTE: AURPIA - ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE AZEITÃO

Ref.º	ENTRADA:	SEEG/SEAA	Nº	11144 / 20	Nº	GAP / GAV
Data			Data	2020/08/29	Data	

ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS INERENTES A PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS - PO 384/98.

Informações

Despacho

À Dra. Silvia

Sra. Presidente da Câmara

O requerente solicitou a isenção do pagamento da legalização de obras no valor de 12.117,19€, conforme consta na informação técnica da DITA, acrescida das taxas administrativas.

Conhecimento.
À consideração Superior.

Paulo Jorge Hortênsio
01-09-2020 - 12:24:17

Após análise dos estatutos e demais documentos entregues, verifica-se que se encontra numa IPSS, sem fins lucrativos e com carácter social, e de acordo c/ o art.º 7 do Regulamento de Taxas em vigor, e salvo melhor opinião, verifica-se que o requerente reúne os requisitos necessários, para a isenção.

À Consideração Superior

Cristina Antunes

DICONT, 20 de agosto 2020

Aut. Bebo - isenções
1/11/20

Ao DAF/Dr. Paulo Hortênsio

Ao DURB/DITA
c/c DICONT-Dra Cristina

À consideração da Sr.ª Presidente sobre se isenta ou não ou se isenta algum valor.

Silvia Torrão Barbeiro
04-09-2020 - 11:26:53

Silvia Torrão Barbeiro
31-08-2020 - 19:29:21

Obdebe Refute,



em 01/10/20.